

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 3.195, DE 2025

Institui o Ingresso Social em eventos culturais, esportivos e de lazer em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 9º-A Quando o benefício da meia-entrada decorrer de doação de alimentos, vestimentas ou outros bens de utilidade social, ou do pagamento de valor equivalente, os bens ou valores deverão ser integralmente destinados a entidades benéficas ou a programas sociais executados pelos Poderes Públicos, incumbindo à organização do evento dar publicidade prévia às regras aplicáveis, à disponibilidade de ingressos e ao destino das doações.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



* C D 2 2 5 9 5 5 6 9 0 7 9 0 0 *